



## PROVIMENTO nº 03/2010

*Estabelece orientações quanto ao Cadastro Nacional de Adoção, Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos e Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei.*

O Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a prioridade absoluta preconizada na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, e na Lei federal nº 8.069, de 13/07/90, que conferem *status jurídico* especial às crianças e adolescentes e as últimas disposições emanadas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), em especial as abaixo relacionadas:

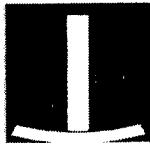
- a) **Instrução Normativa nº 02, de 03/11/2009:** Disciplina a adoção de medidas destinadas à observância de tramitação de processos da Lei 8.069/90; da garantia de cumprimento de prazos previstos na mencionada Lei; dos demais direitos da criança e adolescente estabelecidos na “teoria da proteção integral” e dá outras providências.<sup>1</sup>
- b) **Instrução Normativa nº 03, de 03/11/2009:** Institui a guia única de acolhimento, familiar ou institucional, de crianças e adolescentes e a de desligamento; fixa regras para o armazenamento permanente dos dados disponíveis em procedimentos de destituição ou suspensão do poder familiar.<sup>2</sup>
- c) **Resolução nº 54, de 29/04/2008:** Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção.<sup>3</sup>
- d) **Resolução nº 77, de 26/05/2009:** Dispõe sobre a inspeção nos

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_corregedoria/instruonormativa\\_02.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_corregedoria/instruonormativa_02.pdf)

<sup>2</sup> Disponível em:

[http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_corregedoria/instruonormativa\\_03\\_com\\_anexos.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_corregedoria/instruonormativa_03_com_anexos.pdf)

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_cnj/resolucao/rescnj\\_54.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_54.pdf)



estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei.<sup>4</sup>

- e) **Resolução nº 93, de 27/10/2009:** Acrescenta e altera dispositivos à Resolução nº 54, de 29/04/2008, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção, cria e dispõe sobre o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes acolhidos.<sup>5</sup>
- f) **Resolução nº 94, de 27/10/2009:** Determina a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.<sup>6</sup>

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 12, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria, figura, dentre as atribuições deste Órgão, determinar, mediante provimento, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da Justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense;

**RESOLVE:**

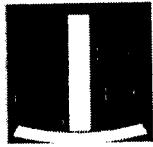
**Art. 1º** . Os juízes devem promover e fiscalizar o cumprimento efetivo dos prazos de internação de adolescentes, principalmente o de internação provisória, realizando pessoalmente visitas mensais às unidades ou centros de internação, elaborando relatórios sobre as condições da entidade de atendimento, com as informações exigidas nos dispositivos supracitados, a serem encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça até o **dia 05 (cinco) de cada mês**, pelo e-mail [cgpai@tjgo.jus.br](mailto:cgpai@tjgo.jus.br).

**§ 1º** Para auxiliar os juízes no controle da aplicação das medidas sócio educativas, o CNJ criou o **Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei**, com

<sup>4</sup> Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_cnj/resolucao/rescnj\\_77.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_77.pdf)

<sup>5</sup> Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_cnj/resolucao/rescnj\\_93.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_93.pdf)

<sup>6</sup> Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_cnj/resolucao/rescnj\\_94.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_94.pdf)



acesso ao site [www.cnj.jus.br/corporativo](http://www.cnj.jus.br/corporativo), cabendo a esta Corregedoria cadastrar e liberar o acesso ao juiz com atribuição para a matéria.

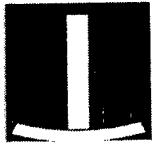
§ 2º O cadastramento de servidor indicado pelo juiz será feito pelos e-mails institucionais, endereçado ao e-mail [cgpai@tjgo.jus.br](mailto:cgpai@tjgo.jus.br), informando o nome completo, CPF, e-mail e telefones de contato do servidor.

**Art. 2º** . Em relação à **Instrução Normativa 03/09**, e às **Resoluções 54/08 e 93/09**, o grupo gestor do **Plano de Ação Interinstitucional** criado pela **Portaria nº 33/2009**, composto por assistentes sociais, psicólogos, técnicos e auxiliares judiciários, tendo como parceiro o **Ministério Público do Estado de Goiás**, é responsável pelos trabalhos, com visitas às comarcas onde houver entidades de acolhimento institucional e crianças e adolescentes em medida protetiva.

§ 1º O trabalho realizado pela referida equipe tem por objetivo a aplicação do **Censo Cognitivo de Entidades de Acolhimento Institucional** e mapeamento da rede de atendimento (Conselhos de Direitos, Conselhos de Assistência Social, órgãos gestores da assistência social etc.) nos municípios.

§ 2º Os juízes devem encaminhar informações quanto à existência de entidades de acolhimento institucional (abrigos, casas de passagem, casas lares), bem como de órgãos que compõem a rede de atendimento (modelo I - Anexo ) das respectivas comarcas e distritos judiciários.

§ 3º Os juízes devem observar o parágrafo único e seus incisos acrescidos ao artigo 100 da Lei 8.069/90, pela Lei 12.010, de 03/03/09, que introduziram outros princípios decorrentes dos metaprincípios da proteção integral e da prioridade absoluta.



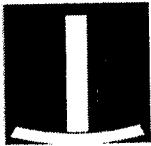
**Art. 3º.** Para cumprimento da **Instrução Normativa nº 03/09** do CNJ, quanto à instituição da **guia única de acolhimento familiar ou institucional**, de crianças e adolescentes, e a de desligamento e fixação das regras para o armazenamento permanente dos dados disponíveis em procedimentos de destituição ou suspensão do poder familiar, deve ser observado:

**I** - A instituição da referida guia objetiva dar cumprimento ao art. 101, § 3º, da Lei 8.069/90, ao dispor que crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, **por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constem**: sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

**II** - A guia instruirá o processo de aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional a ser gerada pelo **Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos**, acessado pelo site [www.cnj.jus.br/corporativo](http://www.cnj.jus.br/corporativo), cabendo à Corregedoria cadastrar e liberar o acesso ao juiz competente.

**III** - Para cada criança e adolescente em entidades de acolhimento familiar (abrigos, casas lares e casas de passagem) será obrigatoriamente aberto um processo de aplicação da medida protetiva.

**Art. 4º.** As comarcas já visitadas pelo Grupo Gestor do Plano de Ação Interinstitucional têm o **prazo de 30 dias** para inserção dos dados e das fotos de crianças e adolescentes em entidades de acolhimento institucional no **Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos**, gerando a respectiva Guia de Acolhimento que instruirá os processos



de aplicação da medida protetiva.

**§ 1º** As comarcas não visitadas ficam obrigadas a proceder à inserção dos referidos dados **dentro de 90 dias**, haja vista que o CNJ fixou o prazo de **180 dias** para a inserção, contados a partir do dia **1º/12/2009**.

**§ 2º Em caráter excepcional e de urgência**, as entidades poderão acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até **24 (vinte e quatro) horas** ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade, o que deve ser feito em formulário emergencial (modelo II - anexo) disponibilizado pelo Poder Judiciário, nos termos do art.93 da Lei 8.06/90.

**Art. 5º** . Os juízes devem observar, no tocante à aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, o que dispõe o art. 101, § 1º, da Lei 8.069/90, que tem caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

**§ 1º** A medida protetiva de acolhimento institucional, prevista no art. 101, VII, da mesma lei, implica o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar. É de competência exclusiva da autoridade judiciária e, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, importa a deflagração de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 6º** . O monitoramento e os esclarecimentos a respeito do Cadastro Nacional de Adoção, fica sob a responsabilidade do servidor **Joaquim Fleury Ramos Jubé** (e-mail: [jfrjube@tjgo.jus.br](mailto:jfrjube@tjgo.jus.br) - Telefone: 3216-2656); do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei e do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos, ficam a cargo do servidor **Renato Meneses Tôrres** (e-mail: [renato@jiij.tjgo.jus.br](mailto:renato@jiij.tjgo.jus.br) - Telefone: 3236-2726).



**Art. 7º.** Para assegurar o efetivo cumprimento dos preceitos previstos pelo ECA, devem os magistrados responsáveis pelas Varas da Infância e da Juventude observar atentamente os atos emanados do CNJ.

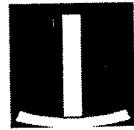
**Art. 8º.** A correta inserção dos dados será, a partir da publicação deste ato, um item da inspeção durante as correições realizadas nas respectivas Varas.

**Art. 9º.** Este provimento entra em vigor na data da publicação do Diário da Justiça Eletrônica.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.

  
**Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**ANEXO I.**  
**Formulário da Rede de Atendimento**



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás

**1. Gestão da Assistência Social:**

Nome da Secretaria:	
Endereço:	
Representante:	
Setor:	CEP:
Telefone:	FAX:
E-mail:	

**2. Conselho Tutelar:**

Há Conselho Tutelar no Município: ( ) Sim ( ) Não	
Endereço:	
Setor:	CEP:
Telefone:	FAX:
E-mail:	
Representante(s):	

**3. Conselho Municipal de Assistência Social:**

Há Conselho Municipal de Assistência Social: ( ) Sim ( ) Não	
Endereço:	
Setor:	CEP:
Telefone:	FAX:
E-mail:	
Representante(s):	

**4. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

Há Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: ( ) Sim ( ) Não	
Endereço:	
Setor:	CEP:
Telefone:	FAX:
E-mail:	



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás**

Representante(s):

Representante(s):

**5. Entidade de Acolhimento Institucional:**

Endereço:

Endereço:	
Setor:	CEP:
Telefone:	FAX:
E-mail:	
Representante(s):	

**6. Centro de Referência de Assistência Social (Cras):**

Endereço:

Endereço:	
Setor:	CEP:
Telefone:	FAX:
E-mail:	
Representante(s):	

**7. Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas):**

Endereço:

Endereço:	
Setor:	CEP:
Telefone:	FAX:
E-mail:	
Representante(s):	

**8. Centro de Atendimento Psicossocial (Caps):**

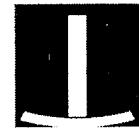
Endereço:

Endereço:	
Setor:	CEP:
Telefone:	FAX:
E-mail:	
Representante(s):	

Observações:

---

---



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás**

## **ANEXO II**

### **Formulário Emergencial**



**tribunal**  
de justiça  
do estado de goiás

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás**



**tribunal**  
de justiça  
do estado de goiás

**GUIA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR OU INSTITUCIONAL  
EMERGENCIAL**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE**

NOME:

Apelido:

Sexo: Masculino  Feminino

Naturalidade:

UF:

Data de nascimento: / /

Idade:

Registro Civil: Sim

Não

Número:

Identidade (RG):

Pai:

Identidade (RG):

CPF:

Mãe:

Identidade (RG):

CPF:

Responsável:

Identidade (RG):

CPF:

Registro Civil:

Identidade (RG):

CPF:

ENDEREÇO:

Bairro:

Ref. p/ loc. moradia:

Telefones p/ contato:

Falar com:

**2. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

LOCAL:

Integra grupo de irmãos? Sim  Não

Se sim, quantos?

Data do Acolhimento: / /

Hora:

Algum acolhido? Sim  Não

Se sim, locais de acolhimento:

Recebido por:

Assinatura:

Medida(s) Protetiva(s) Aplicada(s): À criança/adolescente  À família

Documentação: D.N.V.  Cert. Nasc.  B.O.  R.G.  Cert. Vac.  Atend. Med.  Creche  Escola

Encaminhamento do Conselho Tutelar  Outros  Qual?

Faz uso de algum medicamento? Sim  Não  Se sim, qual?

**3. PARENTES OU TERCEIROS INTERESSADOS EM TÉ-LOS SOB GUARDA:**

NOME

ENDEREÇO:

Bairro:

Ref. p/ loc. moradia:

Telefones p/ contato:

Falar com:

NOME

ENDEREÇO:

Bairro:

Ref. p/ loc. moradia:

Telefones p/ contato:

Falar com: